

Aprovo o Caderno de Encargos

(O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Procedimento - BM 29/2024

CADERNO DE ENCARGOS ¹

Aquisição de Bens Móveis

Consulta Prévia

(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

¹ a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato a celebrar	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Prazo Contratual	5
Capítulo II - Obrigações das Partes.....	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações do Prestador de serviços	5
Cláusula 5. ^a - Conformidade dos serviços a prestar.....	7
Cláusula 6. ^a - Garantia técnica.....	7
Cláusula 7. ^a - Trabalhadores afetos à prestação de serviços	7
Cláusula 8. ^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	8
Cláusula 9. ^a - Prazo do dever de sigilo	8
Capítulo III - Obrigações do Município de Fornos de Algodres	9
Cláusula 10. ^a - Preço base e preço contratual	9
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento.....	9
Cláusula 12. ^a - Faturação	10
Capítulo IV - Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato.....	11
Cláusula 13. ^a - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	11
Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução	11
Cláusula 14. ^a - Disposições Gerais.....	11
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do contraente	12
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do Prestador de serviços.....	13
Cláusula 17. ^a - Caução.....	13
Cláusula 18. ^a - Seguros.....	13
Capítulo VI - Disposições Finais.....	13
Cláusula 19. ^a - Casos de Força maior	14
Cláusula 20. ^a - Deveres de informação e comunicações	15

Cláusula 21. ^a - Foro competente.....	15
Cláusula 22. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato.....	15
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 24. ^a - Garantias de dignidade no acesso ao trabalho	16
Capítulo VII - Especificações Técnicas.....	17
Cláusula 25. ^a - Características Técnicas	17
ANEXO A - Mapa de quantidades.....	65

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato a celebrar

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por **consulta prévia**, para a **aquisição de bens móveis**, que tem por objeto principal a “**Aquisição de Equipamentos para Ginásio Municipal**”, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª - Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga ou envio da requisição externa, caso aplicável, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, mantendo-se em vigor até **31 de dezembro de 2024**, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Capítulo II - Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª - Obrigações do Prestador de serviços

1. O Prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no **Capítulo VII - Especificações Técnicas**;
 - b) Obrigação de assegurar as quantidades a fornecer, mencionadas no Anexo A - Mapa de quantidades, até ao término do contrato;
 - c) Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações a designar pelo Município de Fornos de Algodres, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - d) Obrigação de prestar ao Município de Fornos de Algodres, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

- e) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços;
- f) Obrigação de disponibilizar simultaneamente com a entrega dos materiais, sempre que enquadrável, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários à boa e integral utilização dos materiais;
- g) Todas as despesas e custos com o transporte e entrega do material objeto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços;
- h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município;
- i) Não alterar as condições da prestação dos serviços do presente caderno de encargos, salvo autorização do Município;
- j) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do Município;
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos;
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- n) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

3. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Conformidade dos serviços a prestar

1. O prestador de serviços obrigar-se-á a entregar ao Município os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e bem assim à responsabilidade do Prestador de serviços e direitos do Município.
4. O Prestador de serviços será responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a - Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.^a - Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. O Prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.ºA do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - a. Sendo a vigência do contrato **superior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b. Sendo a vigência do contrato **igual ou inferior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.
2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 8.^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
 - a. Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
 - b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 9.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III - Obrigações do Município de Fornos de Algodres

Cláusula 10.^a - Preço base e preço contratual

1. Nos termos do n.º 1 do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a aquisição de bens móveis em **28.486,25 €** (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
 - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura;
 - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.

3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.^a - Faturação

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
 - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
 - c) Indicar o preço global;
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo IV - Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 13.^a - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Os poderes de acompanhamento e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, previsto no artigo 290.º-A do CCP, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo.º 325.º do CCP para que o prestador de serviços cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada;
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4.^a e cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, ou pelo não

cumprimento das especificações definidas para os mesmos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade pecuniária específica correspondente a 10% (dez por cento) do preço unitário do serviço incumprido.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não podem exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;
 - b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;
 - d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;

- e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
 3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do Prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo Prestador de serviços.

Cláusula 18.^a - Seguros

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 19.^a - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a - Deveres de informação e comunicações

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.^a - Garantias de dignidade no acesso ao trabalho

O prestador de serviços deverá garantir, em matéria de dignidade no acesso ao trabalho, nos casos aplicáveis, o estipulado do artigo 419-A do CCP.

Capítulo VII - Especificações Técnicas

Cláusula 25.^a - Características Técnicas

Equipamento:	Treadmil Run
Código interno:	CMFA-001
Medidas montado:	210 x 92 x 137.6cm
Peso:	158kg
Características:	- Motor. 3cv AC - Velocidade: 0.8 - 22km/h - Inclinação: 0 - 15% - Revestimento. 25.4mm fibra de densidade média - Tapete. 3mm - Ecrã: Tempo, Distância, Pulsação, Calorias, Velocidade, Inclinação - Programas: 22 programas, 1 manual, 6 predefinidos, 10 níveis de intensidade, 4 personalizados, 1 HRC - Área de corrida: 152.5 x 56cm - Sistema de amortecimento incorporado - Peso Máx. Utilizador: 180kg
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Vertical Bike
Código interno:	CMFA-002
Medidas montado:	118 x 66 x 116cm
Peso:	58kg
Características:	- Sistema de Resistência: Motorizado - Potência: Gerador Automático - Níveis Resistência: 1 - 16 - Ecrã: LED + Dotmatrix - Informação: Tempo, Distância, RPM, Velocidade, Resistência, Calorias, Pulsação, Programa - Programas: 24 programas, 12 predefinidos, 1 manual, 4 HRC, 2 teste, 4 personalizados, 1 recuperação - Peso Máx. Utilizador: 140kg
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Horizontal Bike
Código interno:	CMFA-003
Medidas montado:	153 x 66 x 116cm
Peso:	58kg
Características:	- Sistema de Resistência: Motorizado - Potência: Gerador Automático - Níveis Resistência: 1 - 16 - Ecrã: LED + Dotmatrix - Informação: Tempo, Distância, RPM, Velocidade, Resistência, Calorias, Pulsação, Programa - Programas: 24 programas, 12 predefinidos, 1 manual, 4 HRC, 2 teste, 4 personalizados, 1 recuperação - Peso Máx. Utilizador: 140kg
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Elíptico
Código interno:	CMFA-004
Medidas montado:	206 x 79.5 x 176cm
Peso:	104kg
Características:	- Sistema de Resistência: Gerador Automático - Níveis Resistência: 1 - 16 - Ecrã: LED + Dotmatrix - Informação: Tempo, Distância, RPM, Calorias, Pulsação, Programa - Programas: 9 programas, 4 predefinidos, 4 HRC, 1 manual - Peso Máx. Utilizador: 140kg
Imagem ilustrativa:	
	

Equipamento:	Indoor Bike
Código interno:	CMFA-005
Medidas montado:	140 x 65 x 150cm
Peso:	NO/GW: 56.2 / 61.0kg
Características:	- Roda: 20 kg - Transmissão: Correia - Sistema de Resistência: Fricção e bloqueio de emergência - Sistema de Travagem: Fricção com ajuste normal - Tipo de pedal: Pedal VP SPD - Estrutura: Ferro com tratamento anti-corrosão - Consola Bluetooth com suporte móvel: LCD com backlight (Velocidade, RPM, calorias, Tempo, Distância)
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Air Rower
Código interno:	CMFA-006
Medidas montado:	244 x 61cm
Peso:	28kg
Características:	- Cor: Preto - Monitor: O monitor liga-se assim que a roda de inércia começa a rodar, por isso não precisará de carregar num botão para começar a remar. A tela LCD mostra todos os parâmetros necessários para monitorar o treino: tempo, distância, velocidade, calorias, RPM, WATTS, etc - Transmissão: Transmissão de corrente em aço inoxidável - Resistência: Resistência contínua pelo sistema de resistência do ar - Monocarril: De alumínio com uma placa de aço inoxidável - Peso Máx. Utilizador: 227Kg - Roda de Transporte: Sim
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Suporte para Halteres
Código interno:	CMFA-007
Medidas montado:	240 x 90 x 100cm
Características:	- Capacidade para armazenar quinze pares de halteres de borracha - Fabricado em ferro com acabamento em preto e com proteções de borracha antiderrapante nas plataformas para melhor aderência dos halteres e nas bases do suporte para prevenir danos no pavimento
Imagem ilustrativa:	

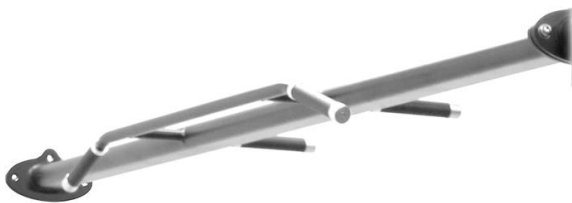
Equipamento:	Banco Regulável
Código interno:	CMFA-008
Medidas montado:	121 x 73 x 45cm
Peso:	23.6kg
Características:	Equipamento de ginásio que permite ajustar o banco a diferentes posições de forma a obter o máximo conforto durante o exercício
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Banco de Hiperextensões
Código interno:	CMFA-009
Medidas montado:	107 x 73 x 71cm
Peso:	31kg
Características:	Equipamento de ginásio que permite ajustar o banco a diferentes posições de forma a obter o máximo conforto durante o exercício
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Banco Scott
Código interno:	CMFA-010
Medidas montado:	99 x 91 x 90cm
Peso:	34kg
Características:	Equipamento de ginásio que permite ajustar o banco a diferentes posições de forma a obter o máximo conforto durante o exercício
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Banco Olímpico de Supino Plano
Código interno:	CMFA-011
Medidas montado:	168 x 162 x 136cm
Peso:	82kg
Características:	Equipamento de ginásio de excelência concebido para que nada interfira na experiência de ginásio, proporcionando o máximo de conforto aos utilizadores
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Quatro Estações
Código interno:	CMFA-012
Medidas montado:	258 x 271.4 x 198cm
Peso:	702.5kg
Carga:	4 * 100kg
Características:	Equipamento de ginásio que permite executar vários exercícios e abranger várias partes do corpo
Imagem ilustrativa:	
	

Equipamento:	Barra de Ligação
Código interno:	CMFA-013
Características:	Barra de Conexão entre a 4 Estações e a polia que faz a 5 estação
Imagem ilustrativa:	
	

Equipamento:	Estação Única
Código interno:	CMFA-014
Características:	Quinta estação para ser conectada criando uma máquina de musculação de 5 estações.
Imagem ilustrativa:	
	

Equipamento:	Seated Row
Código interno:	CMFA-015
Medidas montado:	158.5 x 181.2 x 103.2cm
Peso:	86kg
Características:	Máquina de musculação que permite um exercício com alto rendimento, com acabamentos em alumínio e aço inox e estofos com dupla costura
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Leg Press 45°
Código interno:	CMFA-016
Medidas montado:	238 x 171.1 x 143.5cm
Peso:	213kg
Carga:	Com discos olímpicos (50mm)
Características:	Máquina de musculação que permite um exercício com alto rendimento, com acabamentos em alumínio e aço inox e estofos com dupla costura
Imagem ilustrativa:	
	

Equipamento:	Máquina de Musculação Multifunções
Código interno:	CMFA-017
Medidas montado:	109.4 x 198.6 x 212cm
Peso:	134kg
Características:	Máquina de musculação que permite um exercício com alto rendimento, com acabamentos em alumínio e aço inox
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Discos
Código interno:	CMFA-018
Peso:	1.25 a 25kg (ver quantidades na lista de preços unitários)
Cor:	Preto
Características:	Discos em ferro revestidos de borracha, com diâmetro 50mm
Imagem ilustrativa:	
	

Equipamento:	Barra Olímpica
Código interno:	CMFA-019
Peso:	20kg
Comprimento:	2.20m
Diâmetro:	50mm
Características:	Barra Olímpica com capacidade para 700kg, com rolamentos
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Barra Olímpica
Código interno:	CMFA-020
Peso:	12kg
Comprimento:	150cm
Diâmetro:	50mm
Características:	Rotação: rolamentos
Imagem ilustrativa:	
	

Equipamento:	Barra Olímpica W
Código interno:	CMFA-021
Peso:	12kg
Comprimento:	120cm
Diâmetro:	50mm
Características:	Rotação: rolamentos
Imagem ilustrativa:	
	

Equipamento:	Barra Olímpica H
Código interno:	CMFA-022
Peso:	10kg
Comprimento:	90cm
Diâmetro:	50mm
Características:	Rotação: rolamentos
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Molas Lock Pro
Código interno:	CMFA-023
Peso:	100gr
Cor:	Preto
Diâmetro:	50mm
Características:	Molas para barras olímpicas
Imagem ilustrativa:	
	

Equipamento:	Suporte de Barras e Discos
Código interno:	CMFA-024
Peso:	17kg
Cor:	Preto
Medidas:	46 x 90 x 165cm
Características:	Suporte em ferro para barras e discos de diâmetro 50mm
Imagem ilustrativa:	
	

Equipamento:	Halteres
Código interno:	CMFA-025
Peso:	1 a 50Kg (ver quantidades e pesos na lista de preços unitários)
Cor:	Preto e pega cromada
Características:	Revestidos por borracha de alta qualidade com identificação dos pesos nas laterais, com pegas de aço inoxidável e antiderrapantes para melhor aderência
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Bola de Fitness
Código interno:	CMFA-026
Peso:	1.1kg
Cor:	Cinza prata
Diâmetro:	65cm
Características:	Possibilidade de realizar múltiplos exercícios, melhora o equilíbrio e a coordenação, o fortalecimento da zona abdominal e também permite a correção da postura do atleta. Ideal para quem tem problemas lombares
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Colchonete
Código interno:	CMFA-027
Medidas montado:	110 x 61cm
Peso:	1kg
Cor:	Cinza prata
Características:	Fabricado em borracha NBR antiderrapante, resistente e de limpeza fácil. Com dois ilhoses em plástico para facilitar a arrumação nos devidos suportes
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Suporte de Colchonetes
Código interno:	CMFA-028
Medidas montado:	46 x 36cm
Peso:	1kg
Capacidade:	≈ 10 unidades
Características:	Fixação na parede
Imagem ilustrativa:	
	

Equipamento:	Air Step
Código interno:	CMFA-029
Peso:	11.5kg
Diâmetro:	60cm
Altura:	24cm
Características:	O bosu permite treinar principalmente os músculos estabilizadores devido à sua base instável o que implica uma adaptação dos mesmos. Pode ser utilizado em ambos os lados: com a base assente no chão ou virada para cima com a altura máxima de 24cm. Destina-se às necessidades individuais de cada atleta, quer esteja à procura de um treino de reabilitação, de coordenação, de alongamento ou de resistência. O atleta pode também elevar o nível do seu treino no bosu com a combinação de pesos, halteres ou outros acessórios. Complementado com dois elásticos de resistência.
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Elástico de Resistência
Código interno:	CMFA-030
Dimensões:	6 x 11 x 120cm
Peso:	250gr
Nível de Intensidade:	Média
Características:	Fabricados em borracha resistente, revestidos em tecido e em nylon com diferentes tamanhos e cores para distinguir o nível de resistência de cada um, que vai proporcionar ao utilizador treinar de forma progressiva ou identificar o elástico específico para o tipo de treino pretendido
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Elástico de Resistência
Código interno:	CMFA-031
Dimensões:	6 x 11 x 120cm
Peso:	250gr
Nível de Intensidade:	Leve
Características:	Fabricados em borracha resistente, revestidos em tecido e em nylon com diferentes tamanhos e cores para distinguir o nível de resistência de cada um, que vai proporcionar ao utilizador treinar de forma progressiva ou identificar o elástico específico para o tipo de treino pretendido
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Elástico de Resistência
Código interno:	CMFA-032
Dimensões:	6 x 11 x 120cm
Peso:	250gr
Nível de Intensidade:	Forte
Características:	Fabricados em borracha resistente, revestidos em tecido e em nylon com diferentes tamanhos e cores para distinguir o nível de resistência de cada um, que vai proporcionar ao utilizador treinar de forma progressiva ou identificar o elástico específico para o tipo de treino pretendido
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Bandas Elásticas de Resistência
Código interno:	CMFA-033
Peso:	150gr
Largura:	1.3cm
Características:	Fabricados em borracha de latex resistente e duradoura com diferentes larguras e cores para distinguir o nível de resistência de cada uma, que vai proporcionar ao utilizador treinar de forma progressiva ou identificar a banda específica para o tipo de treino pretendido
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Bandas Elásticas de Resistência
Código interno:	CMFA-034
Peso:	150gr
Largura:	2cm
Características:	Fabricados em borracha de latex resistente e duradoura com diferentes larguras e cores para distinguir o nível de resistência de cada uma, que vai proporcionar ao utilizador treinar de forma progressiva ou identificar a banda específica para o tipo de treino pretendido
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Bandas Elásticas de Resistência
Código interno:	CMFA-035
Peso:	150gr
Largura:	2.2cm
Características:	Fabricados em borracha de latex resistente e duradoura com diferentes larguras e cores para distinguir o nível de resistência de cada uma, que vai proporcionar ao utilizador treinar de forma progressiva ou identificar a banda específica para o tipo de treino pretendido
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Bandas Elásticas de Resistência
Código interno:	CMFA-036
Peso:	150gr
Largura:	3.2cm
Características:	Fabricados em borracha de latex resistente e duradoura com diferentes larguras e cores para distinguir o nível de resistência de cada uma, que vai proporcionar ao utilizador treinar de forma progressiva ou identificar a banda específica para o tipo de treino pretendido
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Bandas Elásticas de Resistência
Código interno:	CMFA-037
Peso:	150gr
Largura:	4.4cm
Características:	Fabricados em borracha de latex resistente e duradoura com diferentes larguras e cores para distinguir o nível de resistência de cada uma, que vai proporcionar ao utilizador treinar de forma progressiva ou identificar a banda específica para o tipo de treino pretendido
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Power Bag
Código interno:	CMFA-038
Peso:	5kg, 10kg, 15kg, 20kg, 25Kg (ver quantidades na lista de preços unitários)
Características:	Power Bag em PVC resistente; Com 6 pegas para uma maior diversificação de exercícios possíveis.
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Suporte de Power Bags
Código interno:	CMFA-039
Peso:	20kg
Cor:	Preto
Dimensões:	101 x 76 x 168cm
Características:	Fabricado em ferro e com capacidade máxima de armazenamento de cinco unidades.
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Bolas Medicinais
Código interno:	CMFA-040
Peso:	2 a 10kg (ver quantidades na lista de preços unitários)
Diâmetro:	24 a 32cm
Características:	Fabricadas em borracha altamente resistente, com uma superfície texturizada para melhor aderência. O seu interior é composto por areia
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Suporte para Bolas Medicinais
Código interno:	CMFA-041
Medidas montado:	6 x 58 x 134cm
Peso:	15kg
Capacidade:	5 bolas
Características:	Suporte fabricado em ferro com pintura a preto
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Bola de Parede
Código interno:	CMFA-042
Peso:	3kg
Diâmetro:	35cm
Características:	Tipo de material: PVC
Imagem ilustrativa:	
	

Equipamento:	Bola de Parede
Código interno:	CMFA-043
Peso:	6kg
Diâmetro:	35cm
Características:	Tipo de material: PVC
Imagem ilustrativa:	
	

Equipamento:	Chest Press
Código interno:	CMFA-044
Medidas montado:	97.3 x 135.6 x 133.7cm
Peso:	90kg
Características:	Máquina de musculação que permite um exercício de alto desempenho, trabalhando eficazmente a região peitoral
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Aductor/Abductor
Código interno:	CMFA-045
Medidas montado:	131.8 x 130.7 x 133.7cm
Peso:	111kg
Características:	Máquina de musculação que permite um exercício de alto desempenho, trabalhando eficazmente a região da anca
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Leg Extension
Código interno:	CMFA-046
Medidas montado:	125 x 98.7 x 133cm
Peso:	107kg
Características:	Máquina de musculação que permite um exercício de alto desempenho, trabalhando eficazmente a região dos membros inferiores
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Leg Curl
Código interno:	CMFA-047
Medidas montado:	152 x 98.7 x 133.7
Peso:	97kg
Características:	Máquina de musculação que permite um exercício para trabalhar a parte posterior da coxa
Imagem ilustrativa:	

Equipamento:	Pectoral Fly
Código interno:	CMFA-048
Medidas montado:	152 x 98.7 x 133.7
Peso:	97kg
Características:	Máquina de musculação que permite um exercício com alto rendimento ao trabalhar eficazmente a região peitoral e lombar, com acabamentos em alumínio e aço inox, estofos com dupla costura e um suporte na parte superior desta máquina de ginásio para que o utilizador acondicione os seus dispositivos ou garrafas enquanto desfruta do seu exercício
Imagem ilustrativa:	

ANEXO A - Mapa de quantidades

Na tabela seguinte é apresentado o mapa de quantidades.

Designação	QT
Treadmill Run	1
Vertical Bike	1
Horizontal Bike	1
Elliptical	1
Indoor Bike	1
Air Rower	1
Suporte para Halteres (15 pares)	1
Banco Regulável	2
Banco de Hiperextensões	1
Banco Scott	1
Banco Olímpico de Supino Plano	1
Quatro Estações	1
Barra de Ligação	1
Estação Única	1
Seated Row	1
Leg Press 45°	1
Máquina de musculação multifunções	1
Discos (1.25kg - Ø 50mm)	4
Discos (2.5kg - Ø 50mm)	4
Discos (5kg - Ø 50mm)	8
Discos (10kg - Ø 50mm)	8

Designação	QT
Discos (15kg - Ø 50mm)	5
Discos (20kg - Ø 50mm)	5
Discos (25kg - Ø 50mm)	4
Barra Olímpica (Ø 50mm)	2
Barra Olímpica (1.5m)	1
Barra Olímpica W (Ø 50mm)	1
Barra Olímpica H (Ø 50mm)	1
Molas Lock Pro (Ø 50mm)	4
Suporte de Barras e Discos (Ø 50mm)	1
Halteres (2x5kg)	1
Halteres (2x7.5kg)	1
Halteres (2x10kg)	1
Halteres (2x12.5kg)	1
Halteres (2x15kg)	1
Halteres (2x17.5kg)	1
Halteres (2x20kg)	1
Halteres (2x22.5kg)	1
Halteres (2x25kg)	1
Halteres (2x27.5kg)	1
Halteres (2x30kg)	1
Halteres (2x32.5kg)	1
Halteres (2x35kg)	1
Halteres (2x37.5kg)	1
Halteres (2x40kg)	1
Bola de Fitness	2
Colchonete	6
Suporte de Colchonetes	1
Air Step	1

Designação	QT
Elástico de Resistência (6 x 11 x 120cm - Média)	1
Elástico de Resistência (6 x 11 x 120cm - Leve)	1
Elástico de Resistência (6 x 11 x 120cm - Forte)	1
Bandas Elásticas de Resistência 1.3cm	1
Bandas Elásticas de Resistência 2cm	1
Bandas Elásticas de Resistência 2.2cm	1
Bandas Elásticas de Resistência 3.2cm	1
Bandas Elásticas de Resistência 4.4cm	1
Power Bag (5kg)	1
Power Bag (10kg)	1
Power Bag (15kg)	1
Power Bag (20kg)	1
Power Bag (25kg)	1
Suporte de Power Bags	1
Bola Medicinal (2kg)	1
Bola Medicinal (4kg)	1
Bola Medicinal (6kg)	1
Bola Medicinal (8kg)	1
Bola Medicinal (10kg)	1
Suporte para Bolas Medicinais	1
Bola de Parede (3kg)	1
Bola de Parede (6kg)	1
Chest Press	1
Abductor / Adductor	1
Leg Extension	1
Leg Curl	1
Pectoral Fly	1